

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1793/82

INTERESSADO: JOSÉ ALMODOVA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Economia , na FE de Bauru

RELATOR : Cons° Eurípedes Malavolta

PARECER CEE N° 1866 /82 -CTG- APROVADO EM 19 / 12 / 82

1.- HISTÓRICO:

José Almodova foi aprovado pelo Parecer CEE n° 589/78, da lavra do ex-conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza, para ministrar as disciplinas Economia e Estatística, na Faculdade de Tecnologia de Bauru.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Solicita a Faculdade de Engenharia de Bauru "autorização para aproveitar o referido professor", que irá lecionar Economia nos cursos de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica, na categoria de Professor I.

2.2. De acordo com a grade horária, juntada às fls. 3, o interessado, no 2° semestre de 1982 ministrará 4 aulas de Economia, na FE de Bauru.

2.3. A solicitação da Faculdade encontra amparo no artigo 14, da Deliberação CEE n° 05/80:- "A aprovação concedida ao professor pelo Conselho Estadual de Educação será válida, para a mesma disciplina, em outros estabelecimentos isolados de ensino superior oficiais municipais, para cursos de igual natureza, observado o disposto no art. 15 desta Deliberação".

2.4. Reza o parágrafo único do artigo que "neste caso, o estabelecimento comunicará ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de trinta dias, sob pena de nulidade do ato, a admissão do professor, comprovadas a aprovação anterior e a compatibilidade de horário exigidas pelo art. 13 desta Deliberação."

2.5. Apurou a diligente AT do Conselho Estadual de Educação que o interessado já vinha lecionando a disciplina em causa.

2.6. Grade horária e carga didática compatíveis.

3.- CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento da indicação do Sr. José Almodova para lecionar, como Professor I, a disciplina Eco-

nomia , destinada nos cursos de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica da Faculdade do Engenharia de Bauru, ficando convalidados os atos escolares, praticados.

São Paulo, 18 de outubro de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta-Relator

4 -DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros .

Sala da Câmara do Terceiro Grau, 10/11/82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente